

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. JOFRAN FREJAT)

Dispõe sobre o fomento à formação e desenvolvimento de jovens talentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União incentivará e apoiará, por meio de programas próprios, ações que promovam a atuação integrada das áreas da educação, cultura, ciências e esportes, no âmbito dos sistemas de ensino, tendo em vista promover a identificação, a formação e o desenvolvimento de crianças e jovens talentosos, que sejam alunos dos estabelecimentos de ensino básico da rede pública nacional, nos termos do disposto nos arts. 203, 205, 208, 213, 215, 217 e 218 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As ações federais de promoção serão regulamentadas por instrumento jurídico apropriado, que definirá inclusive as formas de articulação com órgãos e entidades dos entes federados, tais como as secretarias de educação, de apoio aos beneficiários e de repasse de recursos, quando for o caso.

Art. 2º As transferências voluntárias da União aos entes federados e outras entidades diretamente beneficiadas, destinadas ao financiamento de programas educacionais condicionam-se à comprovação periódica, pelo menos uma vez ao ano, da efetiva realização das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



BE76BF0629

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao desenvolvimento dos talentos constitui missão indiscutível dos sistemas de educação formal, reunindo suas diferentes áreas de atuação, do mundo da cultura, das ciências e do desporto.

A realização de atividades que estimulem a criatividade, o esforço pela aprendizagem, o entusiasmo pela busca do saber e sua aplicação, são fundamentais para a consolidação da educação escolar e para a disseminação, no âmbito dos seus sistemas, da permanente dinâmica da qualidade.

Fomentar tais ações é o objetivo deste projeto de lei. A União, em colaboração com os entes federados, deverá manter, de modo sistemático, programas que estimulem os jovens talentos, a exemplo das olimpíadas em áreas do conhecimento, exposições artísticas, competições desportivas estudantis e muitas outras. Algumas já existem. Outras deverão ser criadas. Mas sempre sob uma nova perspectiva: a da integração e do estímulo ordenado de desenvolvimento dos talentos.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOFRAN FREJAT



2007_6370_Jofran Frejat_264



BE76BF0629